



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), com sede no município de Juara, no estado de Mato Grosso.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC N°: 202016875	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO	
	BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES N°: 517/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), com sede no município de Juara, no estado de Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME, localizada no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 21 a 23 de setembro de 2022, tendo obtido Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Por constatar inconsistências no relatório avaliativo do Inep, a Instituição de Educação Superior (IES) o impugnou, requerendo, em síntese, a reavaliação e a majoração dos conceitos dos seguintes indicadores:

3.9. Comunicação da IES com a comunidade externa, de conceito 3 (três) para conceito 5 (cinco);

4.4. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância; de Não Se Aplica (NSA) para conceito 4 (quatro);

5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, de conceito 2 (dois) para conceito 4 (quatro); e

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos, de conceito 2 (dois) para conceito 5 (cinco).

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para alterar o conceito dos seguintes indicadores:

3.9: de 3 (três) para 4 (quatro);

4.4: de NSA para 3 (três);

5.7: de 2 (dois) para 4 (quatro); e

5.15: de 2 (dois) para 3 (três).

Em seguida, houve emissão de Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC). Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação (CNE).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação *in loco*, de código nº 164851, realizada no período de 21/09/2022 a 23/09/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,33
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,43
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,81
Conceito Final Contínuo	4,32
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 184034 e nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,44
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,00
Conceito Final Contínuo	4,35
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios

I. CI igual ou maior que três;

Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.

II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de

<i>avaliação in loco.</i>
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <i>Justificativa:</i> Após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC. O Laudo Técnico foi emitido por Pricila Juliana de Souza, Engenheira Agrônoma/Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA/MT 018735,
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <i>Justificativa:</i> Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por Pricila Juliana de Souza, Engenheira Agrônoma/Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA/MT 018735, juntamente com o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – Alvará de Segurança contra Incêndio e Pânico Individual CBM-TER 2023/20842, Validade: 22/09/2025; após diligência instaurada.
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <i>Justificativa:</i> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 05/10/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024.

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa:</i> Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <i>Justificativa:</i> Não se Aplica.			X
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa:</i> Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa:</i> Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa:</i> Este indicador recebeu conceito “4”.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa:</i> Não se Aplica.			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa:</i> Este indicador recebeu conceito “3”.	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa:</i> Não se Aplica.			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa:</i> Este indicador obteve conceito “4”.	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa:</i> Este indicador obteve conceito “5”.	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <i>Justificativa:</i> Este indicador obteve conceito “4”.	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa:</i> Este indicador obteve conceito “5”.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade do Vale do Rio Arinos (cód. 18631) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam

que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Na avaliação in loco virtual foi evidenciado que o relato institucional aborda satisfatoriamente o histórico da IES, as avaliações e sua divulgação, existindo medidas para paliar, de forma progressiva, as fragilidades detectadas mediante ações adequadas. Com relação ao processo avaliador, atende as demandas da comunidade, é implementado por representantes de todos seus segmentos e é acompanhada de forma consciente pela comunidade interna e externa, mediante ferramentas eficazes, como o ClassApp, que permitem uma apropriação adequada dos resultados, apresentados por meio de relatórios anuais que promovem mudanças significativas, principalmente nas condições de infraestrutura da Instituição. No entanto, a participação ativa na resposta aos questionários tem-se visto mermada, principalmente pelo advento do período pandêmico.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

No que tange o Desenvolvimento Institucional, foi evidenciado na visita in loco virtual, que a missão e os objetivos, metas e os valores da instituição estão expressos no PDI e praticados na IES, onde interligam-se com as políticas de ensino, não sendo evidenciado claramente projetos físicos de responsabilidade social e. Já política de ensino as metodologias favorecem o atendimento educacional especializado, refletindo assim nas práticas de ensino de graduação, e de pós graduação, que é ofertada internamente, para capacitar a comunidade interna, e promove ações inovadoras. as práticas de pesquisa possui inovação tecnológica, onde podemos citar o CLASAP, paredes térmicas entre outras, como também há linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados, onde a divulgação se dá por meio de rádios e canais televisionados. As políticas institucionais são voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos. Os itens do eixo supracitado, teve uma conotação positiva e satisfatória na sua totalidade, obtendo um índice de intervalo entre quatro e cinco.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As políticas de ensino estão fundamentadas satisfatoriamente nas ações acadêmico-administrativa, com a atualização das matrizes curriculares dos cursos em função das demandas da sociedade, tendo sido comprovada a existência de programas de nivelamento e monitoria, mas sem encontrar uma política consistente em mobilidade acadêmica, o que pode explicar a ausência de exemplos de mobilidade estudantil na IES. Existe uma política de incentivo à pesquisa e à iniciação científica, estimuladas por programa de bolsas que propiciam práticas de êxito. As ações relacionadas com a extensão são múltiplas e objetivam a melhora das condições de vida da população extramuros, apesar de não existir programa de bolsas que incentive, ainda mais, a participação dos discentes nos diferentes projetos implementados. Há um adequado auxílio à produção científica de docentes e discentes, tendo sido evidenciada a existência de revistas institucionais que promovem a publicação dos trabalhos científicos da comunidade acadêmica. A IES também potencia a participação em eventos acadêmicos e congressos. Também, apesar de não contar, ainda, com egressos de seus cursos, as ações de acompanhamento já estão programadas e auguram-se exitosas. A comunicação das informações sobre cursos,

projetos de pesquisa e extensão e documentos institucionais com a comunidade interna e externa é realizada de forma eficaz através de diferentes formas (site institucional, aplicativo ClassApp, mensageria eletrônica, emissoras de rádio e TV locais, por exemplo), o que foi constatado nas reuniões com CPA, TAEs, professores e alunos. Entretanto, não foi evidenciada a existência de uma instância específica voltada para a comunicação com a comunidade externa e que atue transversalmente às áreas. Por último, com relação à política de atendimento ao discente, contempla programas de acolhimento, acessibilidade, permanência, nivelamento, monitoria e acompanhamento de estágios, favorecendo a possibilidade de atendimento psicossocial com instância específica que contribui para que as ações implementadas tenham sucesso.

Eixo 4: Políticas de gestão

Foi evidenciado em visita in loco virtual, que o corpo docente atende o quesito do indicador quatro, por ter proximamente 63% de mestre e doutores, sem assim satisfatório para o bom andamento do curso, vale ressaltar que o aumento de contratação em relação a titulação é sempre ações necessárias para o bom andamento do conhecimento pulverizado. Existem políticas de capacitação e formação continuada para a comunidade interna, deixando apenas de comprovar os regulamentos físicos, uma vez que nenhum participante da comunidade acadêmica mencionou que conhece estes regulamentos formatados, e sim todos acontecem de forma informal, ou seja por criticidade e ou prioridades; quanto aos processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada, no qual regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados, com o também sistematizam e divulgam as decisões colegiadas via CLASAP, cuja apropriação pela comunidade interna é assegurada. No que menciona apoio de material didático ficou claramente evidenciado a eficácia do mesmo, como também a política financeira no quesito orçamento para sustentabilidade, ficou evidenciado que apesar da centralização dos recursos, a IES tem recebido investimentos para expansão, e também o diretor mencionou que tem autonomia nos ativos circulantes da IES; foi percebido através de um radialista a participação da comunidade externa. Fazendo com que este eixo tenha uma nota de intervalo entre quatro e cinco.

Eixo 5: Infraestrutura

A análise qualitativa desta dimensão se caracterizou além da visita virtual às instalações da Faculdade do Vale do Rio Arinos, também pela análise documental, com o objetivo de buscar uma apreensão de significados na fala dos sujeitos, interligada ao contexto em que eles se inserem e delimitada pela abordagem conceitual e documental. Através do que foi evidenciado pela IES, podemos destacar vários itens importantes que elevam a nota dessa dimensão. Através da verbalização dos dirigentes da IES há um planejamento estratégico e dedicação de toda a equipe para que toda a infraestrutura seja adequada para que as aulas aconteçam. Foi constatada a existência de laboratórios para os cursos, tanto para as disciplinas básicas como para as específicas, porém, os laboratórios para disciplinas específicas de cada curso da área de saúde precisa de mais investimentos. Um ponto importante também a se destacar é com relação ao plano de expansão e atualização de equipamentos, que não está contemplado no PDI, mas a IES apresentou em sua documentação, porém, não é evidenciado na prática, em conversa com os docentes da

IES. Observou-se a IES possui um grande potencial de crescimento e possuem espaço físico para esse crescimento.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (cód. 18631), instalada na Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n, bairro Jardim Universitário, no município Juara, no estado de Mato Grosso – MT, CEP.: 78575-000, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda-ME (cód. 14953), com sede no município de Juína, no estado do Mato Grosso - MT, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES). Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI igual a 4 (quatro) à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da instituição.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), com sede na Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Juara, no estado de Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO